



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº012,

DE 24 DE MAIO DE 2021

Recebi em
14/06/2021
Rafaela D. Dias Costa

Aprovado em
20/06/2021

“INSTITUI NOVAS REGRAS DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS E INDÚSTRIAS, NO PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (TO), INSTITUIDO PELA LEI 325 DE 09 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, na forma que especifica:

Art. 1º - A presente Lei visa fomentar, o desenvolvimento econômico industrial do município, com seguintes objetivos:

I – Promover a atração de empresas, bem como a expansão de empresas já instaladas no Município;

II – apoiar a realocação de empreendimentos empresariais, visando a sua adequação ao planejamento urbanístico, logístico e ambiental do Município;

III – contribuir para a criação de uma cultura empreendedora entre a população do Município.

Art. 2º - Poderão instalar-se no Parque industrial empresas que se adequem à situação ambiental e industrial/empresarial, preferencialmente dos seguintes ramos:

a) Indústrias e/ou empresas em geral;
b) Empresas construtoras e outras prestadoras de serviços, que utilizem equipamentos pesados;

c) Atacadistas e distribuidores;

d) Centros de distribuição de empresas varejistas.

Parágrafo Único. As empresas de setores citados nas alíneas “c” e “d” deste Artigo deverão gerar, para ter direito a concorrer a imóveis localizados no Parque Industrial, no mínimo, 03 (três) empregos diretos e indiretos, inicialmente.

Art. 3º- Os imóveis (lotes) localizados no Parque Industrial instituído pela Lei municipal nº 325/2006, serão alienados às empresas interessadas por doação (incentivo) da seguinte forma:

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal publicará e fará ampla divulgação para demais interessados, sempre que houver imóveis disponíveis. Para seleção de empresas interessadas serão adotadas inscrição efetuada através de protocolos já existentes, observando a prioridade dos mesmos e cronograma apresentado à Secretaria Municipal de Administração, através de memorial descritivo, relatando investimento, geração de empregos, especificação de produtos ou atividades e tipo de edificações. A disposição das empresas nos devidos terrenos



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS

será efetivada pela ordem de protocolo encaminhado junto à SMAD, conforme a ordem das datas. Também, em casos de desacordos, a SMAD se reserva o direito de efetuar sorteios.

Art. 5º - Quando ocorrerem mais empresas interessadas que a quantidade de imóveis ofertados, a alienação será feita à empresa que ofertar o maior investimento e geração de emprego no empreendimento.

Art. 6º - Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados os projetos em função de:

- I - Número de empregos diretos;
- II - Utilização de matéria-prima local;
- III - Indústria pioneira ou de transformação.
- IV. Geração de impostos

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, para fins de avaliação das solicitações, estabelecer de modo objetivo, o peso de cada um dos critérios estabelecidos no caput.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração utilizará em parceria a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para levantamentos técnicos de engenharia através de projetos, orçamentos e planilhas de custos.

Art. 7º. Além do cumprimento dos requisitos de avaliação previstos no artigo anterior, as solicitações serão formalizadas através de requerimento dirigido diretamente ao prefeito, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – registro comercial, em se tratando de empresário;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores;
- III – balanço do último exercício exigível nos termos da legislação federal, no caso de empresas em funcionamento;
- IV – relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;
- V – Indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe será decida, respeitando-se, sempre o interesse público e o desenvolvimento econômico-social do Município.
- VI – Certidões de regularidade federal, estadual e municipal.

Art. 8º - O título que oficializar a transferência do imóvel conterà obrigatoriamente:

- I – cláusula, prevendo destinação exclusiva para atividades compatíveis com o Parque Industrial;
- II – cláusula de reversão, no caso de não ocorrer a conclusão da obra e o pleno funcionamento da atividade do empreendimento, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, ou ainda, se lhe for dada destinação incompatível com atividade empresarial ou industrial.

§ 1º. Mediante requerimento fundamentado, poderão ser dilatados o prazo de que dispõe o inciso II deste Artigo, se houverem atrasos por



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

motivo de força maior, ou, se a amplitude do investimento tornar impossível o cumprimento de cronograma, de acordo com o prazo referido.

§ 2º. Em eventual reversão de imóvel à propriedade ou domínio do Município, a empresa não terá direito à indenização das benfeitorias construídas e outras consideradas necessárias, que tenha realizado por sua conta, à título de cláusula penal.

§ 3º É vedado a venda do imóvel doado por incentivo, o que implicará na perda do imóvel adquirido, inclusive benfeitorias existentes sem qualquer direito a indenização, resguardando ainda direito de perdas e danos por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 9º- Fica delimitado que os lotes do parque industrial, terão o tamanho mínimo de 800 metros quadrados e no máximo 3.000 metros quadrados.

- I- Fica aprovado o mapa do Parque Industrial anexo I, sendo parte integrante da presente Lei;
- II- No caput deste artigo, esta taxado e delimitado os tamanhos mínimos e máximo dos imóveis (terrenos/áreas), com exceção dos lotes já alienados por doação, através de norma específica, antes da vigência da presente lei, conforme o mapa do parque industrial anexo I.

Art. 10º- É vedado fixar e/ou utilizar o lote do parque industrial para fins residenciais e domiciliares (moradia).

Art. 11º- Ficam ainda os beneficiários e/ou contemplados com lote(s) do parque industrial, obrigados a manter o empreendimento em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de **06 (seis)** anos, para que possa adquirir o direito à posse definitiva do imóvel (is), ficando portanto vedada a transferência/alienação do terreno (s) à terceiros.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, inclusive, se necessário, no que diz respeito ao zoneamento de ocupação para os diversos tipos de indústrias e comércios, na área do Distrito Industrial.

Art. 13. Preferencialmente dar-se-á oportunidade de empregos na empresa a ser instalada, aos munícipes de Divinópolis do Tocantins – TO.

Art. 14. Preferencialmente, os veículos pertencentes as empresas instaladas no Distrito Industrial devem ser registrados e licenciados no Município de Divinópolis do Tocantins - TO.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, aos 24 dias do mês de maio de 2021.


FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal

Aprovado em
20/05/2022



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores!

Saudamos os Eméritos Vereadores, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que institui novas regras de incentivo à instalação, implantação, expansão e ampliação de empresas e indústrias, no parque industrial do município de Divinópolis do Tocantins (TO), institui novas regras de incentivo à instalação, implantação, expansão e ampliação de empresas e indústrias, no parque industrial do município de Divinópolis do Tocantins – TO, instituído pela lei 325 de 09 de maio de 2006, e dá outras providências

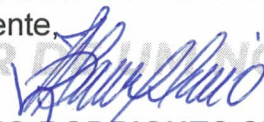
O objetivo da presente propositura é fomentar, o desenvolvimento econômico industrial do município, promovendo a atração e instalação de empresas/indústrias, novos empreendimentos com impacto significativo na geração de empregos, arrecadação de tributos, efeito multiplicador em novas oportunidades de negócios e outros ganhos sociais e econômicos.

Ainda, o incentivo a expansão de empresas já instaladas no Município, bem como, possibilitar a realocação de empresas, cujas características tornem incompatível o seu funcionamento em áreas predominantemente residenciais e densamente povoadas, bem como as que por suas características impactem no trânsito da área urbana.

Por fim, contribuir para a criação de uma cultura empreendedora entre a população do Município.

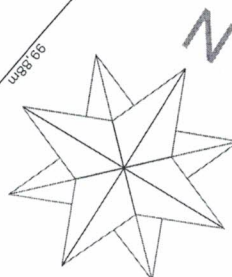
Diante das razões expostas, rogamos aos Nobres Edis apreciação e aprovação da presente matéria, transformando-a em lei, para atender à necessidade excepcional do interesse público.

Atenciosamente,


FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal

Aprovado em
20.06.2021

ESCALA ----- 1:1000



Aprovado em
20/03/2028

DATA: <u>LOTAMENTO PARQUE INDUSTRIAL</u> PRECATORIO: <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO</u> LOCAL: <u>PARQUE INDUSTRIAL - DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO</u>		PARQUE INDUSTRIAL	
INSCRIÇÃO: _____ ATUAL DO: _____ PRECATORIO: _____	PRECATORIO ANTERIOR DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS  DATA DO PAGAMENTO: _____ VALOR DO PAGAMENTO: _____		
DATA: _____ PRECATORIO: _____ VALOR: _____ ANEXO / RRE: _____ CATEGORIA: _____ FORMA DE PAGAMENTO: _____	TOTAL: 10,2163 No		

MLG ENGENHARIA LTDA. — ME

Paraisópolis do Tocantins-TO

LUCIANO = Fone (63) 98402-5578 E-mail: mlgengenharialtda@gmail.com

ASSINATURA

LUCIANO

Nome: 444444-4444

COPIA

UNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 0019/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

**COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finança e Orçamento e Obras,
Serviços Públicos e Atividade Privada**

Projeto de Lei do Executivo nº 0012/2021, 24 de maio de 2021.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: “INSTITUI NOVAS REGRAS DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS E INDÚSTRIAS, NO PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (TO), INSTITUÍDO PELA LEI 325 DE 09 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - A presente Lei visa fomentar, o desenvolvimento econômico industrial do município, com os seguintes objetivos:

I - Promover a atração de empresas, bem como a expansão de empresas já instaladas no Município;

II - Apoiar a realocização de empreendimentos empresariais, visando a sua adequação ao planejamento urbanístico, logístico e ambiental do Município;

III - Contribuir para a criação de uma cultura empreendedora entre a população do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-TO

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

PARECER:

De acordo com a propositura, o poderão instalar-se no Parque industrial empresas que se adequem à situação ambiental e industrial/empresarial.

O Poder Executivo Municipal publicará e fará ampla divulgação para demais interessados, sempre que houver imóvel disponível.

Aprovado em
20/08/2021
[Assinatura]

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 0019/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

**COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finança e Orçamento e Obras,
Serviços Públicos e Atividade Privada**

Projeto de Lei do Executivo nº 0012/2021, 24 de maio de 2021.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

As Comissões estudaram e analisaram o referido Projeto de Lei e não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável**.

VOTO:

As Comissões votam favoráveis pela aprovação do referido Projeto de Lei.

COMISSÃO: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Ozias Teles dos Santos
Presidente

Viviane Martins de Abreu Custodio
Relatora

Laura Dinalmy Vieira de Abreu
Vogal

COMISSÃO: **FINANÇA E ORÇAMENTO**

Luiz Aires Marinho
Presidente

Igor Carvalho dos Santos
Relator

Rivaldo Barbosa de Souza
Vogal

Aprovado em
30/08/2021
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 0019/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

**COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finança e Orçamento e Obras,
Serviços Públicos e Atividade Privada**

Projeto de Lei do Executivo nº 0012/2021, 24 de maio de 2021.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADE PRIVADA

Laura Dinalmy Vieira de Abreu
Presidente

Rivaldo Barbosa de Souza
Relator

Ozias Teles dos Santos
Vogal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS-TO**
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

Aprovado em
29/08/2021